

UNIVERSIDADE FEEVALE

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO
HAMBURGO - ASPEUR

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS E REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – GRADUAÇÃO**

2015/04 – 2016/03

I - Contratante e Curso:

CURSO	
ALUNO/CONTRATANTE	Estado CPF: RG: Data de Nascimento: Rua / Compl.: Cidade: Bairro: Cep: Fone Res.:

Sendo o acadêmico menor de idade, o presente instrumento considerar-se-á eletronicamente firmado também por seu Representante Legal (assistente), consoante Termo de Adesão ao Regulamento da Assinatura Eletrônica firmado in loco perante a Instituição de Ensino e de teor constante no Guia Acadêmico.

II - Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/n de 27/05/92 e pelo Decreto s/n de 26/08/92, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria nº 404, de 01/04/2010, do Min. da Educação), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na Rodovia ERS-239, número 2755, Bairro Vila Nova, CEP: 93525-075, inscrita no CNPJ sob número 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 08 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Civas, sob número 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por seu representante legal.

III - Detalhamento - Requerimento de Matrícula:

Componente Curricular (Código)	Turma	Data Inc.	Obs.

IV – Condições Contratuais: Na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificadas:

1. O contratante declara expressamente que contratou matrícula junto a contratada no Curso de **xxxxx**, para o semestre de 2015/04, na forma especificada no item III, supra.

1.1 A matrícula realizada em componentes curriculares de intercâmbio emissivo, receptivo e ciências sem fronteiras deve seguir as regulamentações da resolução em vigência.

2. Pelos serviços contratados, obriga-se o contratante a pagar à contratada, à vista ou de forma parcelada, a quantia total apurável mediante os seguintes critérios:

a) Total de créditos matriculados multiplicado pelo valor do crédito do curso, especificado no site da Universidade Feevale, no link Simulador Financeiro;

b) À quantia supra apurada serão adicionados serviços e despesas tais como, material didático de uso individual, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo acadêmico, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa;

c) O pagamento dos componentes curriculares cursados no exterior deverá ser efetuado pelo acadêmico, na Universidade Feevale, considerando o valor do crédito do Intercâmbio, não sendo concedidos descontos de curso.

d) Caso o contratante tenha se matriculado em algum dos cursos expressamente referidos no Guia Acadêmico e/ou no Manual do Vestibulando que gozam de bolsas/descontos especiais, receberá tal benefício deduzido diretamente no valor da mensalidade do curso.

3. Optando o contratante pelo pagamento do curso de forma parcelada, deverá observar que o parcelamento será processado da seguinte forma:

a) Os componentes curriculares incluídos dentro do período oficial de matrículas serão parcelados em até seis vezes iguais;

b) Os componentes curriculares incluídos após o período oficial serão parcelados de acordo com a data da sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre. Será enviado juntamente com a parcela do curso os acréscimos variáveis do item '2.b' apuráveis mensalmente,

e devem ser pagas através de boleto bancário, com vencimento padrão no último dia útil de cada mês.

3.1. O informativo de boleto bancário será enviado por e-mail, podendo ser emitido através do site da contratada, na aba Central do Aluno ou solicitado através do canal Fale com a Feevale.

3.2. O não recebimento do e-mail informativo de boleto não exime o contratante do pontual pagamento da parcela, a ser efetuada diretamente no Setor de Atendimento da contratada ou emitido conforme cláusula anterior.

4. Caso o contratante curse em concomitância mais de um curso na Instituição de Ensino, as parcelas então devidas serão unificadas em um único boleto bancário.

4.1. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

5. Os débitos não saldados até quatro (04) dias do vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas fixas mensais mais os acréscimos decorrentes dos serviços e despesas variáveis previstos no item '2.b', além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

5.1. Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que é de sua exclusiva responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativado junto ao SERASA, fica a credora responsável pela baixa do mesmo junto aos órgãos de proteção de crédito.

5.2. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante pagamento dos valores pendentes e análise do Setor Financeiro e Financiamento Estudantil.

6. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante.

7. O contratante poderá solicitar presencialmente, ou por meio de procurador com poderes para esta finalidade, cancelamento junto ao seu respectivo Instituto Acadêmico e estará sujeito ao pagamento do serviço protocolar de cancelamento. Na ausência da coordenação do curso, o aluno deverá realizar o agendamento do cancelamento, a fim de preservar a data da sua manifestação e, se necessário for, a aplicação das regras de cancelamento. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção e devolução de

valores, tomar-se-á como referência o parcelamento padrão em 6 (seis) vezes iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial das aulas.

7.1. Cancelamento de Matrícula - Vestibular e Extravestibular

- a) O cancelamento solicitado antes do início das aulas do intensivo dá direito à isenção de 50% do valor da primeira parcela e isenção das parcelas vincendas;
- b) O cancelamento solicitado até transcorridos 50% das aulas, inclusive o primeiro dia de aula, terá cobrança de 50% do valor total do componente curricular cancelado;
- c) O cancelamento solicitado após transcorridos 50% das aulas, não terá isenção do valor do componente curricular cancelado;
- d) No caso de abandono, não haverá restituição de valores pagos, nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

7.2. Cancelamento da Matrícula - Rematrícula

- a) O cancelamento solicitado antes do início das aulas do intensivo dá direito à isenção total do valor do componente curricular cancelado;
- b) O cancelamento solicitado até transcorridos 50% das aulas, dá direito à isenção de 50% do valor total do componente curricular cancelado;
- c) O cancelamento solicitado após transcorridos 50% das aulas, não terá isenção do componente curricular cancelado;
- d) No caso de abandono, não haverá restituição de valores pagos, nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

8. Para acadêmicos do intercâmbio que realizarem o cancelamento de componentes curriculares cursados no exterior, aplicar-se-á regra de cancelamento 7.2.

9. No caso de cancelamento com devolução de valores, o ressarcimento será feito, opcionalmente, através de depósito em conta corrente, cheque nominal ou diretamente em outras mensalidades de outros cursos contratados pelo aluno, desde que este não possua débitos junto à Instituição. Se o aluno possuir débito, qualquer valor originado pelo cancelamento será abatido diretamente nos débitos existentes, para o que fica expressamente autorizada a ASPEUR/FEEVALE. Havendo o cancelamento de matrícula e sendo a forma de pagamento por cartão de crédito, a devolução ocorrerá somente via fatura conforme critérios da operadora.

10. Quando o contratante não tiver seu pedido de matrícula deferido, por falta de vaga ou por cancelamento de componente(s) curricular(es), deverá procurar os locais indicados nos Câmpus e no site: www.feevale.br/matricula para fazer uma nova opção, no período de ajuste de matrícula.

11. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o artigo 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, e especialmente o Guia Acadêmico / Manual do Vestibulando, disponibilizado no site www.feevale.br.

12. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

13. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo – RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, 9 de novembro de 2015.